



Acórdão n.º 17 - 2023/2024

N.º Processo: 17/PA/2023-2024

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 - CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 19/11/2023 - Hora: 11:30 - Local: *Piscina do Fluvial*

Clubes:

- Visitado: Clube Fluvial Portuense “B” (CFP-B)
- Visitante: Lousada Século XXI (LSXXI)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos árbitros subscrito por LUÍS SANTOS e JOSÉ GRANDE, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- *“um marcador de 30 segundos apresenta falhas nos leds em alguns números”.*
- *“a equipa azul não apresentou treinador principal, segundo informação da equipa, o mesmo estará a cumprir castigo. equipa de arbitragem ao jogo sem conhecimento de castigo”.*

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.





3. “um marcador de 30 segundos apresenta falhas nos leds em alguns números”.

3.1 O artigo 17.º n.º 3 alínea g) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024 estabelece que “O Clube considerado como visitado é responsável pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório do seguinte material, em corretas condições de funcionamento: (...) Mínimo de 2 marcadores de tempo de ataque obrigatório em todas as provas oficiais com sinal sonoro audível em qualquer circunstância.”

3.2 Por sua vez, a alínea b) do n.º 5 da mesma norma estabelece que “O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: (...) Não apresente esse material em corretas condições de funcionamento/utilização,”

3.3 No presente jogo, um dos marcadores de 30 segundos apresentou deficiências de funcionamento (falhas) “nos leds em alguns números”.

3.4 O CFP, enquanto equipa visitada, tinha a responsabilidade de fornecer, “em corretas condições de funcionamento” os “2 marcadores de tempo de ataque, o que não ocorreu, porquanto, um desses marcadores apresentou “falhas nos leds em alguns números”.

3.5 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o CFP-B na pena de multa no valor, mínimo, de € 30,00 (Trinta Euros) (artigo 17.º n.º 5 alínea b)) do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024).

4. “a equipa azul [LSXXI] não apresentou treinador principal, segundo informação da equipa, o mesmo estará a cumprir castigo. equipa de arbitragem ao jogo sem conhecimento de castigo”.

4.1 Ao abrigo do disposto no artigo 98.º n.º 6 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina (CD) apurou junto dos Serviços Administrativos da FPN, que o treinador principal da equipa LSXXI, 2023/2024, Ricardo Pereira, à data do jogo dos autos, encontrava-se, efectivamente, a cumprir um castigo de 2 (dois) jogos de suspensão, na sequência da prolação do Acórdão do CD n.º 115 – 2022/2023, de 13/10/2023.





4.2 Nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 5, alínea h)-i-1-b),¹ do regulamento específico do Campeonato PO2, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático 2023/2024, encontra-se devidamente justificada a ausência do treinador Ricardo Pereira (LSXXI) ao presente jogo, sendo certo que o LSXXI apresentou no banco da sua equipa o treinador assistente Nuno Teixeira, observando a prescrição constante da norma regulamentar atrás mencionada.

4.3 Termos em que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Condenar o CLUBE FLUVIAL PORTUENSE “B” (CFP-B) na pena de € 30,00 (Trinta Euros) a título de multa (*artigo 17.º, n.ºs 3, alínea g), e 5, alínea b), do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático*).
- No mais, arquivar os autos.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 22 de novembro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

¹ “O clube que não apresente um oficial num jogo (...) será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Estabelecem-se com caráter extraordinário as seguintes exceções: (...) Igualmente se aceitará que o treinador assistente possa exercer o papel de treinador principal nos seguintes casos: (...) Nos jogos em que o treinador principal esteja impedido de participar pelo Conselho de Disciplina.”





Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipo Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt